



Mensagem nº 027/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Mun. Saquarema Protocolo nº 1.408

17 MAI 2023

Funcionário

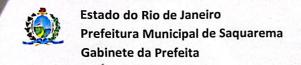
Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº1.649 de 16 de março de 2018, que criou o Programa Casa Creche.

Para melhor atender ao Programa Casa Creche, entendo necessário alterar a idade das crianças que podem ser beneficiadas, passando de até 3 anos, conforme previsão do art. 1º da mencionada Lei, ampliando para até 5 anos.

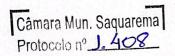
Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância para atingimento do bem comum, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 15 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita







PROJETO DE LEI NO 2023

17 MAI 2023

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº1.649 de 16 de março de 2018, que criou o Programa Casa Creche.



A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 1.649 de 16 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Cria o Programa Casa Creche, como forma de ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Creche, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Inclusão, Ciência e Tecnologia, objetivando proporcionar acolhimento, cuidados, recreação e atividade educacional a criança de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema-RJ,

de

de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

ppu



LEI N° 1.649 DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cria o Programa Casa Creche, como forma de ampliar a oferta de educação infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos.

A Prefeita do Município de Saquarema. Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Creche, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando proporcionar acolhimento, cuidados, recreação e atividades educacionais a criança de até 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para desenvolvimento do Programa o Poder Executivo poderá utilizar imóveis do patrimônio municipal ou de terceiros, que apresentem condições satisfatórias para atendimento das atividades pretendidas.

Parágrafo único. O imóvel de terceiro a ser utilizado no Programa poderá ser contratado na modalidade de locação ou comodato, podendo as adaptações necessárias para a execução da atividade serem realizadas pelo Poder Público.

- Art. 3º As Casas Creches serão implantadas nos bairros onde apresentarem maiores demandas pelo serviço, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 4º Para atendimento do Programa ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.
- Art. 6° O Programa criado por esta Lei torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de março de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

Rua Coronel Madureira, n.º 77 - Centro - Saquarema - RJ - CEP: 28.990-756



LEI N° 1.649 DE 16 DE MARÇO DE 2018 ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO
	Diretor Casa Creche
10	(Categorias A e B)
20	Coordenador Programa Casa
	Creche (Categorias A e B)

CATEGORIA	CARGO	SÍMBOLO
A	Diretor do Programa em Creches com mais de 50 alunos	CCE-7
В	Diretor do Programa em Creches com até 50 alunos	CCE-6
Α	Coordenador do Programa em Creches com mais de 50 alunos	CCE-5
В	Coordenador do Programa em Creches com até 50 alunos	CCE-4

